

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2024 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 109

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Comitê Gestor da CPR Furnas

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétrica de Furnas - CPR Furnas, conforme previsto no Art. 9º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

O COMITÊ GESTOR DA CONTA DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DOS RESERVATÓRIOS DAS USINAS HIDRELÉTRICA DE FURNAS - CPR FURNAS, no uso das competências que lhes foram conferidas pelo art. 9º, inciso VII, do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétrica de Furnas - CPR Furnas nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

Presidente do Comitê

ANEXO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Gestor da Conta do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétrica de Furnas - CPR Furnas, nos termos da Lei Nº 14.182, de 12 de julho de 2021 e do Decreto Nº 10.838, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II

Da Constituição do Comitê Gestor

Art. 2º O Comitê Gestor é o órgão colegiado responsável pela gestão da CPR Furnas.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por portaria específica do Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I - dois do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, um dos quais o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República;

III - um do Ministério das Cidades;

IV - um do Ministério dos Portos e Aeroportos;

V - um do Ministério da Agricultura e Pecuária;

VI - um do Ministério de Minas e Energia;

VII - um do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

VIII - um da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da CPR Furnas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.



§ 2º A participação no Comitê Gestor da CPR Furnas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O Comitê Gestor, por intermédio de seu Presidente, recomendará ao Ministro de Estado do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional a substituição de qualquer um de seus membros que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o ano, sem motivo justificado.

§ 4º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê Gestor.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º - Compete ao Comitê Gestor:

I - Elaborar, anualmente, plano de trabalho com o planejamento das ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, e revisá-lo, quando necessário;

II - Avaliar e propor as diretrizes e as condições gerais de operação das CPR;

III - Estabelecer as ações a serem realizadas com os recursos das CPR;

IV - Definir a forma de aplicação dos recursos para a execução das obras de derrocamento do canal de navegação a jusante da Usina Hidrelétrica de Nova Avanhandava, conforme estabelecido no parágrafo § 1º, do artigo 8º, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021;

V - Acompanhar o desempenho das CPR, com apoio da auditoria independente, a partir dos relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos;

VI - Aprovar, anualmente, os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica, com apoio da auditoria independente, e divulgá-lo em sítio eletrônico;

VII - Acompanhar, trimestralmente, com apoio da auditoria independente, a curva de desembolso de cada ação, e, se julgar necessário, convocar a concessionária de geração de energia elétrica para prestar esclarecimentos adicionais; e

VIII - Elaborar e aprovar, em sua primeira reunião, o seu regimento interno;

IX - Encaminhar, semestralmente ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos recursos, os critérios utilizados para seleção de projetos e os resultados das ações;

X - Deliberar sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;

Art. 6º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

I - Representar o Comitê Gestor em ações de competência do colegiado;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Comitê, a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias.;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Assinar, em nome do Comitê Gestor, a ata e outros documentos por ele aprovados;

V - Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir para a discussão dos assuntos da pauta;

VI - Solicitar ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional a substituição de membros, quando for o caso, respeitadas as indicações das instituições.

VII - Exercer o voto de qualidade, quando necessário nas situações de empate;

VIII - Encaminhar às Concessionárias de geração de energia elétrica e à auditoria independente o plano de trabalho com o planejamento das ações, bem como demais deliberações do Comitê Gestor;

IX - Estabelecer as comunicações formais do Comitê Gestor com demais órgãos e instituições envolvidas no processo de implementação do Programa de Revitalização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétrica de Furnas; e



X - Ter a prerrogativa de recepcionar a indicação da substituição de membros titular e suplente, desde que em exercício e indicado pela instituição do representante, garantindo ao representante indicado participar das discussões e ter direito a voto nas deliberações do Comitê Gestor e sua presença computada para contagem de quórum.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Comitê Gestor:

I - Prestar o apoio técnico e administrativo necessários à operacionalização do Comitê Gestor da CPR;

II - Instruir os expedientes provenientes do Comitê Gestor da CPR;

III - Prestar o apoio técnico à elaboração, acompanhamento e monitoramento da implementação do plano de trabalho, e revisá-lo, quando necessário;

IV - Elaborar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e obter a aprovação dos membros por e-mail.;

V - Elaborar pareceres, propostas e sugestões sobre assuntos relacionados à sua área de competência;

VI - Promover articulação com instituições que integrem ou não o Comitê para a obtenção de dados, informações e manifestações necessárias a subsidiar a tomada de decisão do colegiado;

VII - Recepcionar os documentos apresentados pela concessionária de geração de energia elétrica e pela auditoria independente contratada pela concessionária e dar conhecimento aos membros do Comitê Gestor;

VIII - Tomar as medidas necessárias para garantia da transparência, por meio da disponibilização, no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, dos documentos aprovados pelo Comitê Gestor, tais como regimento interno, atas de reuniões, Planos de Trabalho, Relatórios, bem como outros documentos solicitados pelo Comitê Gestor.

Art. 8º Compete à concessionária de geração de energia elétrica;

I Prospectar propostas de ações de revitalização de recursos hídricos, com foco na geração de recarga das vazões afluentes e ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, em conformidade com as deliberações do Comitê Gestor;

II - Apresentar, para apreciação e deliberação do Comitê Gestor, as propostas de ações de revitalização de recursos hídricos com foco na recarga das vazões afluentes e ampliação da flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.838, de 18 de outubro de 2021;

III - Fornecer demonstrativo dos resultados contábeis de cada ação à auditoria independente, no fim de cada exercício;

IV - Apresentar, ao final de cada exercício, o balanço anual da ação em implantação; e

V - Disponibilizar sítio eletrônico com informações atualizadas que permitam aos membros do Comitê Gestor o acompanhamento das ações.

Art. 9º Compete à auditoria independente contratada pela concessionária de geração de energia elétrica:

I - Requerer os relatórios elaborados pela concessionária de geração de energia elétrica quanto à aplicação dos recursos, e outros documentos necessários à sua atuação, dando ciência ao Comitê Gestor;

II - Avaliar a adequação e confiabilidade dos atos de desembolso praticados pelas concessionárias de geração de energia elétrica em cada projeto;

III - Apresentar relatório crítico com avaliação da eficiência na aplicação dos recursos, de modo a referendar ou não o emprego dos desembolsos para subsidiar as deliberações dos Comitês Gestores;

IV - Subsidiar o Comitê Gestor no acompanhamento da curva de desembolso de cada ação e no cumprimento de suas competências



CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 10 O Comitê Gestor se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante requerimento de qualquer membro e convocação de seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Comitês Gestores serão convocadas com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 2º Em caso de reunião extraordinária, o Presidente a convocará com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Do expediente de convocação deverá constar:

- a) ofício de convocação estabelecendo data, local, hora e formato da reunião;
- b) pauta da reunião preparada pela Secretaria-Executiva do Comitê, com ciência do Presidente do Comitê Gestor;
- c) propostas de deliberações a serem analisadas, em arquivo editável; e
- d) documentos complementares necessários à apreciação da pauta pelos membros do Comitê.

§ 4º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros dos Comitês Gestores que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão preferencialmente presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 6º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da CPR Furnas terá o voto de qualidade.

§ 7º As despesas relacionadas à participação dos representantes no Comitê Gestor da CPR Furnas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e à entidade que o compõem.

Art. 11 As reuniões do Comitê Gestor e suas deliberações serão registradas em atas e, após aprovação e assinatura, serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 12 Poderão ser convidados para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou a remuneração, especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades governamentais ou não governamentais que possam contribuir com os trabalhos do Comitê Gestor.

§ 1º Em discussões que tenham interface com os Planos de Bacias, um representante dos Comitês de Bacia Hidrográficas Interestaduais localizados na Área de influência dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas - CPR Furnas, poderão ser convidados para participar das reuniões, à critério do Presidente.

§ 2º A lista de convidados será elaborada pela Secretaria-Executiva, com ciência do Presidente;

§ 3º O convite será feito pelo Presidente, em nome do Comitê Gestor, com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 4º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das instituições que representam, salvo em casos justificáveis que poderão ser custeadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 13 O Comitê Gestor poderá utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas direta ou indiretamente às atividades de pesquisa científica e tecnológica.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais

Art. 14 A Secretaria Executiva promoverá ampla divulgação dos atos do Comitê Gestor, das ações financiadas pela conta e das avaliações de resultados dessas ações em sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;



Art. 15 As alterações deste Regimento serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão decididos pelo Presidente, ad referendum do Comitê Gestor.

Art. 17 Os membros do Comitê Gestor deverão observar discricção quanto à circulação de documentos dos procedimentos administrativos a que tiverem acesso em razão da função, sendo-lhes vedado:

I - Utilizar informações privilegiadas no exercício de atividade privada; e

II - Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre procedimentos pendentes de deliberação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

